CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo nº
Nº 21208 / 211 / 2019

REGISTRO Nº **PROCESSO Nº**

Excelentíssima Senhora.
Vereadora: **RAQUEL DO POSTO**
DD. Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi a presentado em plenário.
EM 13 / 08 / 2019
na 48ª reunião da 3ª SESSÃO
LEGS na 14ª LEGS
Ver. Secretário

PODER LEGISLATIVO
Fls 02
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

DO
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - PSB**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÂO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que, "DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TOLDOS E COBERTURAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DE SAPUCAIA DO SUL".

MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., na forma regimental, requerer que seja levado à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o que apresenta as seguintes

JUSTIFICATIVAS:

Sempre com a missão de antever os fatos e garantir a segurança jurídica para a modernização de nossa cidade, sentimos a necessidade de trazer ao debate desta casa legislativa uma situação referente aos nossos passeios públicos.

As coberturas, telhados, lonas e toldos que possui natureza bem intencionada e visa geralmente proteger do tempo os transeuntes, também apresenta problemas que podem apresentar risco ou prejuízos ao coletivo que devem ser analisados.

Para garantir que as calçadas sirvam a sua função original é imprescindível que, mesmo quando admitida a instalação de atividades econômicas, reste sempre uma área livre e segura para circulação de pessoas.

PODER LEGISLATIVO
Fls 03
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

Neste caso cabe avaliarmos as estruturas utilizadas para cobrir os passeios públicos, geralmente são estruturas de metal ou madeira que com a ação do tempo tendem a apodrecer e ou enferrujar trazendo riscos de desabamento.

Além mais, a própria existência destas estruturas fixas obstrui o passeio público como um todo, fazendo que vários municípios desenvolvam legislação sobre o tema, garantindo que todas as estruturas colocadas em calçadas sejam de caráter "removível" ou "retrátil". Fazendo assim que os benefícios do ambiente cobertos sejam mantidos, e os prejuízos das estruturas físicas sejam extintos.

Nos estudos sobre a constitucionalidade do tema, averiguamos não haver indícios de irregularidades, pois na redação do ato normativo, não há dúvida de que a norma impugnada não padece de vício de iniciativa, já que trata de obrigação imposta a particulares, prevendo a correlata penalidade em caso de descumprimento, temática em relação à qual a iniciativa legislativa é concorrente.

Neste projeto, entendendo que para muitos imóveis comerciais seria inviável financeiramente promover a adequação requerida, vamos legislar apenas sobre novas construções.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **Projeto de Lei**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul 07 de Agosto de 2019.

Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor – PSB

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PODER LEGISLATIVO
Fls. 04
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

PROJETO DE LEI

Proj. Lei Legis. Nº
Nº 050 / 2019

"DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE TOLDOS E COBERTURAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DE SAPUCAIA DO SUL".

Prefeito Municipal, de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no Art. 82, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica estabelecida a regulamentação sobre as coberturas, telhados, toldos, lonas e afins nas calçadas no âmbito do município de Sapucaia do Sul.

Art. 2° - Torna-se proibido todas as estruturas fixas, com hastes, postes ou colunas; seja de madeira, metal ou alvenaria nas calçadas e passeios públicos no âmbito de Sapucaia do Sul.

I - Estruturas removíveis, retráteis ou fixas que sejam presas exclusivamente nas paredes dos imóveis, as chamadas estruturas "aéreas" que por consequência não possuem contato com o solo em sua extremidade são permitidas.

II – Guarda-sóis, ombrelones e afins também são permitidos, desde que sua base se encontre próxima das paredes dos imóveis.

Art. 3° - Esta Lei versa apenas sobre novas construções, construções anteriores á promulgação da mesma não serão afetadas.

Art. 4° - Verificada a infração dos dispositivos estabelecidos nesta Lei, por qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, estarão os infratores sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Interdição total ou parcial do Imóvel, até que se proceda às adequações necessárias ao cumprimento desta Lei;

PODER LEGISLATIVO
Fls. 05
Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

Art. 5 - Os valores das multas obedecerão às seguintes diretrizes:

I - Multa de 100 (UMRF) - Unidade Municipal de Referência Fiscal.

Art. 6 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 dias.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

Luis Rogério Link
Prefeito Municipal